## LEI № 1089/2014, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

"Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município de Tapiratiba ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - TAPIRATIBA-PREV"

**Luiz Antonio Peres,** Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS de Tapiratiba - SP, TAPIRATIBA-PREV, será de 17,93% (dezessete inteiros e noventa e três centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Artigo 2º** - Fica instituída contribuição a cargo do ente no percentual de 0,50% (cinqüenta centésimos por cento), relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, para o período de 2014 à 2047.

**Artigo 3º** - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar que totalizam 18,43% (dezoito inteiros e quarenta e três centésimos por cento), de responsabilidade do ente relativo ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Artigo 4º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a suplementar verbas para arcar com as despesas do artigo anterior, bem como, alterar, incluir e excluir Programas do Plano Plurianual, LDO e LOA vigentes, consignará nos orçamentos anual e plurianual, posteriores, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Artigo 6º** - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipal de Tapiratiba, 26 de agosto de 2014.

**LUIZ ANTONIO PERES** 

Prefeito Municipal